



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2017**

**PRAZO: de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018**

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **VIAÇÃO SAN GENARO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 154 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.554.458/0001-80, neste ato representada pelo Sr. **Tadeu Catani**, portador do CPF sob o nº 091.747.109-15 e RG nº 713.952-7, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2017**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE locação de Ônibus Executivo e micro-ônibus por QUILOMETRO RODADO com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços, conforme itens e especificações definidos no Termo de Referência - ANEXO I**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE locação de Ônibus Executivo e micro-ônibus por QUILOMETRO RODADO com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	4	6.000,0	KM	12134	LOCACAO DE MICRO-ONIBUS 22 A 26 LUGARES, DISTANCIA DE 0 A 200 KM	VIACAO SAN GENARO	2,99	17.940,00
1	5	8.000,0	KM	12135	LOCACAO DE MICRO-ONIBUS 22 A 26 LUGARES, DISTANCIA DE 201 A 500 KM	VIACAO SAN GENARO	2,89	23.120,00
1	6	5.000,0	KM	12136	LOCACAO DE MICRO-ONIBUS 22 A 26 LUGARES, DISTANCIA ACIMA DE 501 KM	VIACAO SAN GENARO	2,74	13.700,00
1	7	3.000,0	KM	12137	LOCACAO DE ONIBUS EXECUTIVO ATE 42 LUGARES, DISTANCIA DE 0 A 200 KM	VIACAO SAN GENARO	3,99	11.970,00
1	8	3.000,0	KM	12138	LOCACAO DE ONIBUS EXECUTIVO ATE 42 LUGARES, DISTANCIA DE 201 A 500 KM	VIACAO SAN GENARO	3,89	11.670,00
1	9	5.000,0	KM	12139	LOCACAO DE ONIBUS EXECUTIVO ATE 42 LUGARES, DISTANCIA ACIMA DE 501 KM	VIACAO SAN GENARO	3,74	18.700,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>								<b>97.100,00</b>

*(noventa e sete mil e cem reais)*

Parágrafo Segundo: Não haverá quantidade mínima ou máxima de locações para o mesmo período, sendo certo que o MUNICÍPIO locará os veículos de acordo com suas necessidades, pagando apenas pelos serviços contratados: **QUILOMETRO RODADO**.

Parágrafo Terceiro: Para efeito de medição da quilometragem rodada, serão considerados os locais de embarque e de destino dos passageiros, bem como dos deslocamentos nos locais de eventos ou outros,



desde que esteja a serviço do MUNICÍPIO, para hotéis e/ou restaurantes, alojamentos, locais de competições. Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.

Parágrafo Quarto: As quantidades de serviços constantes nesta ATA constituem uma mera estimativa e o MUNICÍPIO reserva-se ao direito de não contratá-las em sua totalidade.

**Parágrafo Quinto: ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

5.1. **Itens 04, 05 e 06:** Veículo tipo: Micro ônibus de turismo, com motorista e combustível, assentos estofados e reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, capacidade mínima para 22 (vinte e dois) a 26 (vinte e seis) passageiros, som ambiente de CD/DVD, ar condicionado, com até 8 (oito) anos de fabricação para realização de **Transporte Intermunicipal e Interestadual**, conforme datas, horários e trajetos a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO. As despesas com hospedagem e alimentação do motorista, combustíveis, manutenção, reposição de peças serão de integral responsabilidade da DETENTORA. Eventualmente poderá ser solicitado Micro ônibus para trafegar em estradas de terra.

5.2. **Itens 07, 08 e 09:** Veículo tipo: Ônibus executivo com capacidade para no mínimo 42 (quarenta e dois) passageiros, com motorista e combustível, equipado com poltronas confortáveis e reclináveis, ar condicionado, cinto de segurança em todos os assentos, toailete a bordo, som ambiente de CD/DVD, microfone, TV, ar condicionado, frigobar, com até 6 (seis) anos de fabricação para realização de **Transporte Intermunicipal e Interestadual**, conforme datas, horários e trajetos a serem disponibilizados pelo MUNICÍPIO. As despesas com hospedagem e alimentação do motorista, combustíveis, manutenção, reposição de peças serão de integral responsabilidade da DETENTORA. Eventualmente poderão ser solicitados ônibus para trafegar em estradas de terra.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.33.06	000	3223

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.



Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS**

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 88/2017, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

Parágrafo Décimo: Sem prejuízo das demais disposições desta ATA, do Termo de Referência, do edital de licitação e da proposta apresentada no processo licitatório, a **DETENTORA** se obriga a:

- a) Designar formalmente um representante da empresa: preposto responsável junto ao MUNICÍPIO, para exercer a gestão, acompanhamento, monitoramento, supervisão e solucionar quaisquer



- irregularidades sempre que necessário e/ou que o MUNICÍPIO solicitar, o responsável deverá comparecer nas dependências do MUNICÍPIO sempre que for solicitado;
- b) Cumprir a legislação em vigor sobre serviços dessa natureza, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, normas de higiene, saúde e proteção ao trabalhador e especificações técnicas do MUNICÍPIO e outros dispositivos sobre a execução dos serviços;
- c) Atender à legislação vigente da ANTT, DNIT, DENATRAN, DETRAN/PR, relacionada ao Transporte de passageiros;
- d) Apresentar sempre que for solicitado pelo MUNICÍPIO o LIT - Laudo de Inspeção Técnica, na forma prevista na Resolução ANTT nº 1.166/2005, que deverá ser emitido conforme a norma NBR 14040 'Inspeção de segurança veicular - Veículos leves e pesados', no que diz respeito a veículos do tipo ônibus.
- e) Somente será atribuída validade ao LIT - Laudo de Inspeção Técnica se for emitido por:
- I- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO ou seus credenciados;
  - II- Empresas credenciadas pelo DENATRAN;
  - III- Entes públicos delegantes do serviço de transporte rodoviário de passageiros, desde que conste em suas atribuições a emissão de laudos de inspeção que atestem a segurança do veículo tipo ônibus;
  - IV- Concessionárias ou oficinas, desde que credenciadas pelo fabricante de veículos do tipo ônibus.
- f) Responsabilizar-se por danos materiais ou pessoais, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por seus empregados e prepostos;
- g) Apresentar o objeto da presente ATA nos locais, datas e horários indicados pelo MUNICÍPIO, em condições de executar o transporte solicitado, com o hodômetro de quilometragem funcionando e devidamente abastecido para o cumprimento do trajeto previamente indicado;
- h) Utilizar-se de motoristas experientes e devidamente habilitados, conforme legislação em vigor, com o uniforme e crachá da empresa, responsabilizando-se como empregador por todas as obrigações previdenciárias, de seguro e outros impostos, previstos na legislação trabalhista, além daqueles decorrentes de acidentes de trabalho.
- i) Responsabilizar-se por qualquer acidente envolvendo os(s) veículos locados(s) a serviço do MUNICÍPIO, inclusive quanto a prejuízos e indenizações decorrentes;
- j) Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, travessias de balsas, estacionamento em locais de eventos, pedágios, eventuais multas e infrações de trânsito, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta ATA, inclusive quanto à criação de novos encargos, ficando o MUNICÍPIO excluído de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal ou tributária;
- k) O MUNICÍPIO poderá solicitar documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na ATA, destacando-se os referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e as obrigações tributárias, fiscais e comerciais;
- l) Substituir, prontamente, o veículo e/ou motorista considerado(s) sem condições de atender o objeto da ATA, quando requerido pelo MUNICÍPIO;
- m) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do MUNICÍPIO, sem expressa autorização por escrito;
- n) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos e passageiros, quando das viagens/transporte, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- o) Comunicar à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD do MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- p) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da ATA, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada para aprovação e implementação sem ônus adicionais para o MUNICÍPIO.



- q) Indenizar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por todo e qualquer prejuízo que de forma direta ou indireta possa resultar dos serviços prestados no cumprimento da presente ATA, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso o MUNICÍPIO em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;
- r) É expressamente proibido o transporte de menores de 18 anos, de passageiros em pé e de passageiros "carona" que não estejam em missão de interesse do MUNICÍPIO, salvo para socorro de outro veículo que estiver sinistrado.
- s) Na ocorrência do transporte colocado à disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação do deslocamento, a DETENTORA substituirá este, por outro veículo com as mesmas características, seja da sua frota ou de terceiros, sem ônus para o MUNICÍPIO, no prazo máximo de DUAS horas, caso não haja prejuízo para o objetivo da viagem;
- t) Os profissionais deverão manter disciplina e cordialidade na execução dos serviços, e caso o MUNICÍPIO constate que o profissional apresentou conduta incompatível, deverá comunicar a DETENTORA por meio de documento, a fim de promover a substituição imediata do profissional;
- u) Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente a combustível produzido a partir de fontes renováveis, (biodiesel).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES**

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

Parágrafo Sétimo: A ADMINISTRAÇÃO se obriga a:

- a) O responsável pela gestão da ATA deve solicitar os veículos à DETENTORA, por escrito (Nota de Empenho por fax, e-mail, etc.), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da execução dos serviços;
- b) Comunicar formalmente à DETENTORA sobre qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- c) Encaminhar relação de passageiros com todas as informações complementares (datas, locais e horários) com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da execução dos serviços, nos casos em que houver obrigatoriedade para o cumprimento de legislação de Trânsito;
- d) Os serviços solicitados poderão ser CANCELADOS pelo MUNICÍPIO com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da execução, sem nenhum custo adicional;
- e) O responsável pela gestão da ATA deve fornecer informações sobre os locais de embarque e desembarque conforme solicitação feita pela área solicitante do MUNICÍPIO;
- f) Pagar à DETENTORA pelos serviços realizados nos termos desta ATA;
- g) Fazer a Gestão da execução dos trabalhos desenvolvidos pela DETENTORA, bem como conferir as Notas Fiscais e diário de bordo, centralizar as comunicações e agir em articulação com o preposto responsável da DETENTORA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Parágrafo primeiro: A locação de ônibus, micro ônibus e/ou vans será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte do MUNICÍPIO.



Parágrafo segundo: As despesas geradas com hora extra, diárias, adicional noturno, hospedagem e alimentação dos motoristas, deverão obedecer aos termos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho e as legislações vigentes, sendo responsabilidade exclusiva da DETENTORA.

Parágrafo terceiro: Quando o MUNICÍPIO necessitar de locação de ônibus, micro ônibus e/ou vans, enviará documento formal (nota de empenho por e-mail ou fax) informando: número de passageiros e identificação (lista de passageiros), local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário do retorno.

Parágrafo quarto: Para efeito de medição da quilometragem rodada serão considerados os locais de embarque e de destino dos passageiros, bem como dos deslocamentos nos locais de eventos ou outros desde que esteja a serviço do MUNICÍPIO, para hotéis e/ou restaurantes, alojamentos, locais de competições. Todos os deslocamentos deverão estar devidamente registrados no relatório de bordo do veículo com as informações de local, hora e quilometragem de saída e chegada.

Parágrafo quinto: O valor a ser cobrado pelos serviços será especificado na Autorização/Ordem de Serviço nos seguintes formatos:

- a) **QUILÔMETRO RODADO:** para realização de viagens intermunicipais e interestaduais. Multiplica-se a quilometragem a ser percorrida na viagem/trecho, pelo valor unitário estabelecido por quilômetro rodado pela proponente (Licitante). Para os fins desta contratação a viagem/trecho é a quilometragem a ser percorrida pelo ônibus, micro ônibus e/ou van, contando a partir da cidade de origem, considerada como início da viagem, até o destino, todos os trechos até o respectivo retorno (ida e volta).

Parágrafo sexto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo sétimo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo oitavo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a apresentação de nota fiscal ou fatura atestada pelo empregado do MUNICÍPIO que solicitou o serviço e mediante apresentação das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal/Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – INSS, e de regularidade do FGTS.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal e os demais documentos necessários ao pagamento (certidões, relatórios, etc) deverão ser entregues ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o término da viagem.

Parágrafo terceiro: Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a detentora se obriga a fazer as correções no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, ficando pendente o pagamento até que a **DETENTORA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

Parágrafo quarto: Nos preços estão incluídos todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributos federais, estaduais, municipais, seguros, uniformes, transportes, combustíveis, manutenções e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços objeto desta ata de registro.

Parágrafo quinto: Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **DETENTORA**, seja a que título for além da estabelecida nesta cláusula.

Parágrafo sexto: A detentora deverá apresentar obrigatoriamente ao MUNICÍPIO junto com a nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Relação dos passageiros que realmente viajaram;



- b) Relatório de viagem do transporte realizado no período (diário de bordo), com data e horário de saída e chegada;
- c) Relação da(s) cidades(s) visitadas;
- d) Quilometragem inicial e final percorrida, assinado pelo Motorista e responsável Técnico do MUNICÍPIO ou o responsável que acompanhou o Transporte, se houver.

Parágrafo sétimo: A quilometragem apresentada pela detentora será conferida pelo MUNICÍPIO, podendo ser utilizadas as tabelas de quilometragens do/ou DNIT, DETRAN/PR, *Google Maps*, etc. devendo o contratado fazer constar no relatório de Viagem os deslocamentos com quilometragem de saída e chegada, inclusive dos transportes, para refeições e visita a outros locais, totalizando no diário de bordo a quilometragem total percorrida, evitando glosas na nota fiscal pela fiscalização do MUNICÍPIO.

Parágrafo oitavo: Os pagamentos serão feitos mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS**

Parágrafo primeiro: A DETENTORA deverá arcar com quaisquer despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para proteção de seu pessoal, do pessoal transportado, de seus bens e de responsabilidade perante terceiros vinculados ao Instrumento Contratual e/ou em observância a legislação em vigor.

Parágrafo segundo: A DETENTORA deverá exigir de seus seguradores a inclusão, nas apólices contratadas, de cláusula de renúncia de sub-rogação contra o CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: Fica certo que, na hipótese de não ser efetuado qualquer seguro ou serem insuficientes os seguros contratados, a DETENTORA arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse, independentemente da causa do sinistro, quer seja por responsabilidade do CONTRATANTE, da DETENTORA ou de terceiros.

Parágrafo quarto: A DETENTORA deverá manter o CONTRATANTE livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a perdas e danos e/ou a prejuízos sofridos por seu pessoal, equipamentos ou materiais, incluindo franquias de seguros, ou por danos e/ou prejuízos causados a terceiros, quer tenha adotado a assunção de riscos totais ou parciais.

Parágrafo quinto: Será de inteira responsabilidade da DETENTORA os possíveis danos causados por colisões, roubo e incêndio aos veículos utilizados na locação objeto da ata de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO**

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;



- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.



Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 88/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2017.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
.....  
Tadeu Catani  
Viação San Genaro Ltda EPP  
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

TERMO DE CANCELAMENTO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017  
Registro de Preços 32/2017

Tendo em vista o cancelamento de uma de requisições de preço 36/2017, firmada entre o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL, e a empresa LEONARDO A. VERZA - ME com CNPJ nº 07.440.912/0001-95 convocada, a proponente R8 PELL EPAP INFORMÁTICA LTDA - ME com CNPJ nº 07.227.460/0001-83, 2ª (segunda) colocada de acordo de lance do certame, para venda das seguintes peças, da referida licitação, conforme valores e produtos abaixo descritos:

Table with columns: ITEM, DESCRIÇÃO, MARCA, QTDDE, UNID., VALOR UNIT. (R\$), VALOR TOTAL (R\$). Includes items like TELEFONE SEM FIO, ALTERNATIVAS DE ENERGIA, etc.

Sendo assim, abre-se prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação de proponente supracitada quanto ao interesse de contratação.

Bom Sucesso do Sul, 09 de Novembro de 2017.

Letícia Cordeiro  
Dir. de Contratos e Convênios



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO 211/2017

SÚMULA - Designa membros para comporem o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA.

- Representantes Governamentais: Titular: Bruna Aline da Cruz; Suplente: Angélica Coré de Ávila; Titular: Camilla Loyola Danekuz; Suplente: Maria Elaine Vieira da Costa; Titular: Claudimir Luiz Tretto; Suplente: Tânia Bombassaro Jacobson; Titular: Jonas Santos de Paula; Suplente: Jaqueline Del Bosco; Representantes Não Governamentais: Titular: Marilice Kallinski; Suplente: Zilbeta Rizzo de Cruz; Titular: Márcia Vicari; Suplente: Nelsi Bernardi Nunes; Titular: Silmara Barbieri Carmello; Suplente: Apolônia Zarewski; Titular: Fabíola Carbarro; Suplente: Silvia Bresolin; Titular: Celestino Marcante; Suplente: Antônio Guimarães; Titular: Juliana Paschoa Jacobson; Suplente: Sonia Maciel; Titular: Zeli Danekuz; Suplente: Mari Lurdes Mattos; Titular: Maria Seli de Cruz Santos; Suplente: Airton Andrade Machado; Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e o Decreto 144/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Table with columns: ITEM, FORNECEDOR, VALOR UNITÁRIO R\$, VALOR TOTAL R\$. Includes item: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2017

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS PARA MAQUINÁRIO E CAMINHÃO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Angelo Meszomo, s/n, às 14:00 horas do dia 27 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Table with columns: DATA DE REGISTRO, DETENTORAS, CNPJ Nº, VALOR ESTIMADO. Includes entries for VIAÇÃO MANIATURY LTDA - ME and VIAÇÃO SAN GENAROLI LTDA - EPP.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2017 ABERTURA: 08/11/17 HORÁRIO: 09:00 OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS ESPORTIVOS...

Table with columns: ITEM, FORNECEDOR, VALOR UNITÁRIO R\$, VALOR TOTAL ESTIMADO R\$. Includes items like JEVERSON NAN PAESE - PITYTY SPORTS - ME, VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP.

Totalizando por fornecedor: JEVERSON IVAN PAESE - PITYTY SPORTS - ME 25.371.647/0001-50 23.979,20 VALMIR RICHARDI & CIA LTDA EPP 76.148.947/0001-20 22.799,20

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

PROCESSO BELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 091/2017 LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 004. Contratante: Município de Coronel Vívda-PR. Contratado: Francisco Camillo. Objeto: Prorrogação prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 040/2017. Prazo: Prorrogado para 19/12/2017.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 2807/2017, de 09 de novembro de 2017. Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder auxílio financeiro aos médicos, Participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA  
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COMPROMISSO PÚBLICO TOMADOR DO COMPROMISSO: Serviço Social Autônomo PARANACIDADE COMPROMISSÁRIO: Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná Bu, Frank Ariel Schiavini, RG 5.767.644-2, Prefeito do Município de Coronel Vívda, Estado do Paraná me comprometo a: (X) revisar e atualizar o Plano de Ação e Investimentos no prazo de 60 dias a contar dessa data, com a equipe de implementação do Plano Diretor Municipal e o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Frank Ariel Schiavini Wilson Bley Lipski Prefeito Municipal Superintendente Executivo do PARANACIDADE Compromissário Tomador do Compromisso Testemunhas: Buceldes Luiz Weis Responsável pela implementação do PDM - Eng. Nº CREA 1893-D Inêris Krambeck Departamento de Obras, Viação e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR

RUA: Epitácio dos Santos, 541 - Telef: (41) 3245-1130 e 3245-1122 CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2017

Com base nos orçamentos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 12/2017 da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL COMERCIAL EM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA JOVEM APRENDIZ", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 616/2014 e ADJUDICO o objeto em favor da empresa SENAI-SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ 03.776.284/0034-69, com endereço a Rua Marechal Deodoro, 4/n, Bairro São José, cidade de Palmas, Estado do Paraná, com base no Art. 24, Inciso XII, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações e Lei Municipal nº 616/2017, pelo valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo prazo de 12 meses.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de novembro de 2017.

LUCIANO DIAS

EXTRATO DE CONTRATO

O Prefeito do Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, com base na Lei 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato, referente a dispensa 12/2017. PARTES: Município de Honório Serpa - PR e a empresa SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL. CNPJ: 03.776.284/0034-69 ESPÉCIE: Contrato nº 94/2017 - Dispensa 12/2017 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DO CURSO DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL COMERCIAL EM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA JOVEM APRENDIZ", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 616/2014. PRAZO: 12 meses VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) FORMA DE PAGAMENTO: até 30 dias de data de emissão da nota fiscal. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei Nº 876/13 de 15 de dezembro de 2013 e 719/2016 de 27/09/2016.

Table with columns: Descrição, Valor, Valor em R\$. Includes: Curso de Aprendizagem Profissional em Comércio, Valor: 12.361.000,00, Valor em R\$: 89.50,89.

MUNICÍPIO DE ITAPECARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial nº 046/2017. EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Table with columns: Classificação, ITENS, EMPRESA VENCEDORA. Includes item: 01 01 05 14 48 81 e 86 GRAFICA TORRES & TORRES LTDA - ME.

MUNICÍPIO DE ITAPECARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial nº 050/2017. EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Table with columns: Classificação, ITENS, EMPRESA VENCEDORA. Includes item: 01 01 05 PONTOCOOL BRUNDES LTDA - ME.

MUNICÍPIO DE ITAPECARA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

Após análise e verificação dos documentos de habilitação e das propostas oferecidas pelas licitantes, a Comissão foi unânime na classificação da melhor proposta para o Edital de Pregão Presencial nº 051/2017. EXTRATO DE CLASSIFICAÇÃO - MELHOR PROPOSTA

Table with columns: Classificação, ITENS, EMPRESA VENCEDORA. Includes item: 01 01 05 PONTOCOOL BRUNDES LTDA - ME.

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Sexta-Feira, 10 de Novembro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1480

Página 27 / 176

14	95	J. MARTINELLI & CIA LTDA-EPP	48,25	482,50
14	96	J. MARTINELLI & CIA LTDA-EPP	46,17	461,70
14	97	J. MARTINELLI & CIA LTDA-EPP	0,25	2,50
14	98	J. MARTINELLI & CIA LTDA-EPP	1,23	12,30
14	99	J. MARTINELLI & CIA LTDA-EPP	3,69	36,90
14	100	J. MARTINELLI & CIA LTDA-EPP	25,11	251,10
14	101	J. MARTINELLI & CIA LTDA-EPP	43,17	431,70
14	102	J. MARTINELLI & CIA LTDA-EPP	198,77	1.987,70
14	103	BATAGUACU CURITIBA PECAS PARA MAQUINAS LTDA EPP	154,00	1.540,00
14	104	J. MARTINELLI & CIA LTDA-EPP	14,40	144,00
14	105	J. MARTINELLI & CIA LTDA-EPP	7,40	74,00
14	106	TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME	7,30	73,00
14	107	J. MARTINELLI & CIA LTDA-EPP	3,53	35,30

Nas condições de sua proposta e do edital. Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
BATAGUACU CURITIBA PECAS PARA MAQUINAS LTDA EPP	84.880.137/0001-78	91.028,17
CATIPAR COMÉRCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA-EPP	77.508.301/0001-16	44.734,09
DLS-VENDAS E MANUTENCOES-LTDA-ME	20.089.281/0001-29	593.068,70
HD COMERCIO DE MANGUEIRAS LTDA-ME	02.839.583/0001-74	77.012,38
J. MARTINELLI & CIA LTDA-EPP	01.400.519/0001-20	79.466,72
JULIO SILVESTRI FILHO ME	15.808.150/0001-50	9.238,00
TRATOR VALLY COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA-ME	08.112.238/0001-10	109.817,81
TRATORMAX-COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA EPP	04.983.112/0001-60	563,51

Valor total estimado da licitação é de R\$ 1.004.927,38 (um milhão, quatro mil novecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos). Coronel Vivida, 08 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod252425

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 92/2017

DATA: 24/10/17 ABERTURA: 09/11/17 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ORNAMENTAÇÃO NATALINA – NATAL DE LUZ 2017; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 92/2017, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP	17.000,00	17.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP	07.005.073/0001-15	17.000,00

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Coronel Vivida, 09 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod252430

## AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 99/2017 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS PARA MAQUINÁRIO E CAMINHÃO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 14:00 horas do dia 27 de novembro de 2017. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 4.773,33. Prazo de execução: 05 (cinco) dias. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 09 de novembro de 2017. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod252434

## Aditivo nº 01 ao Contrato nº 101/2017 - Pregão Presencial nº 74/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP, CNPJ/MF n.º 04.683.301/0001-18 Considerando a solicitação da secretaria de viação, através do ofício nº 105/2017 e de comum acordo entre as partes, fica suprimido o valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) devido à redução da meta física financeira, referente ao lote 05, item 01- (disco de embreamento para manutenção do caminhão Ford cargo 2622 6x2, placa ard-7115, ano 2009). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 23.507,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod252436

## RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 88/2017. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de locação de ônibus executivo, micro-ônibus e vans por quilômetro rodado com motorista, fornecimento de combustível, incluindo seguros e demais despesas necessárias para prestação dos serviços. Prazo: 12 meses, de 01.11.2017 a 31.10.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
132/2017	VIAÇÃO MANIATUR LTDA-ME	02.255.414/0001-97	41.510,00
133/2017	VIAÇÃO SAN GENARO LTDA-EPP	78.554.458/0001-80	97.100,00

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod252436

## EDITAL Nº 10 /2017

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Coronel Vivida, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com a Lei 2.573 de 26 de março de 2014, e Art. 3º do Regimento faz publicar o Edital de Convocação para eleição das entidades da sociedade civil organizada para compor o CMDCA no biênio 2017-2019.

### 1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – O CMDCA convoca as entidades da sociedade civil organizada, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, para compor o CMDCA no biênio 2017-2019.

1.2 – O mandato da entidade da sociedade civil organizada no CMDCA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

1.3 – As Entidades interessadas em participar da eleição deverão proceder a inscrição nos termos deste Edital.

1.4 – A Comissão Eleitoral composta em reunião ordinária do CMDCA pelos representantes Larissa Boca Santa, Duocella Mara Sabadin Hensel, Rosane Bortolini e Cleverton Luiz da Silva, será responsável pela organização do processo eleitoral.

1.5 – Considerando o que dispõe as normas da participação social nos conselhos de direito em nível municipal, a escolha das entidades dar-se-á mediante critérios de alternância de participação, diversidade e pluralidade nas representações, de acordo com a seguinte distribuição de vagas:

I – Seis membros não governamentais, representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligados à defesa ou atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano.

II – Em caso de ausência de entidades candidatas para o preenchimento das vagas de que tratam o inciso I o CMCA realizará outra convocação, para o preenchimento das vagas pendentes, no prazo máximo de 10 dias.

### 2 – DO PERÍODO, HORÁRIO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES:

2.1 – Os interessados em participar da eleição deverão encaminhar a ficha de inscrição, a partir do dia 09 de novembro de 2017 até o dia 13 de novembro de 2017, sendo protocolada presencialmente na secretaria executiva do CMDCA, situada à Rua Cândido Inácio de Lima, s/n, Bairro Jardim Primavera II (anexo ao Departamento de promoção Humana), das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas.

2.2 – As inscrições recebidas após a data e horários especificados serão automaticamente invalidadas.

### 3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 – No ato da inscrição deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados:

I – relatório de atividades do último ano que comprove a atuação na defesa ou atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano.

II – requerimento de inscrição para participar da eleição do CMDCA, assinado por seu responsável legal (anexo I).

III – indicação de representante, titular, que participará do Fórum da Eleição (anexo II).

IV – declaração de que a entidade é candidata a compor o CMDCA (anexo III).

3.2 – Compete a entidade comprovar por meio de declaração ou relatório de atividades, sua atuação no segmento para o qual está se inscrevendo.

3.3 – Não será permitido que uma mesma pessoa represente mais de uma entidade durante o Fórum da Eleição.

### 4 – DA HABILITAÇÃO

4.4 – Será considerada habilitada a entidade da sociedade civil organizada que cumprir integralmente o disposto neste Edital.

### 5 – DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

5.1 – O resultado da habilitação será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado no dia 14 de novembro de 2017 e publicado em diário oficial.

5.2 – Os interessados poderão apresentar pedido de reconsideração que verse sobre o resultado da habilitação à Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridas a contar da publicação oficial do resultado.

5.3 – O resultado final da habilitação, após análise dos pedidos de reconsideração, será divulgado pela Comissão eleitoral no dia 16 de novembro de 2017.

### 6 – DO FÓRUM DA ELEIÇÃO

6.1 – A organização do Fórum de Eleição é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

6.2 – O Departamento de Promoção Humana disponibilizará a Infraestrutura necessária para a realização do Fórum da Eleição.

6.3 – As Entidades da sociedade civil organizada que forem habilitadas como candidatas concorrerão a eleição durante o Fórum de Eleição que será realizado no dia 20 de novembro de 2017, às 9:00 horas, nas dependências da Associação de Proteção à